



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade.

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa **ASSESCON – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal/PI, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como, singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que não há no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para desenvolvimentos dos trabalhos do Legislativo.

Tal modalidade considerou a essencialidade dos serviços de contabilidade, com assessoria técnica em diversos setores da gestão pública da Prefeitura: execução orçamentária, registro do duodécimo e despesa, operações de crédito, obrigações patronais, variações patrimoniais e outros, além de pareceres técnicos sobre índice da folha, gasto com pessoal e posicionamento do Tribunal de Contas do Estado.

Assim, tal contratação extrapola os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para emissão de pareceres e consultoria.

Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço. A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços à Prefeitura Municipal de Sebastião Leal/PI de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

Assim, encaminhamos o presente procedimento ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, com devida autorização de contratação.

II - RAZÕES DA ESCOLHA

Se trata de uma contratação direta com a empresa **ASSESCON-ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ Nº 10.921.279/00001-08, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21.

Os preços praticados pela empresa **ASSESCON-ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ Nº 10.921.279/00001-08, são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pela referida empresa, (conforme notas fiscais em anexo).

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS



O valor proposto global é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com valor mensal de R\$ 10.000,00(dez mil reais);

A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela empresa **ASSESCON-ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA.,** CNPJ Nº 10.921.279/0001-08, em outros contratos semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso I.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho desejado. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal-PI, 10 de janeiro de 2025.

Elaine Cristina de Sousa
Elaine Cristina de Sousa
Secretária Municipal de Saúde



DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços a serem prestados pela contratada se materializa pela formação acadêmica em ciências contábeis, com devida inscrição na categoria e especialidade em gestão pública (documentos juntados aos autos, autuados na sequência) e larga experiência na atuação pública, portando diversos contratos com demais municípios.

Resta clara a capacidade técnica de natureza singular da contratada, uma vez que, sua atuação envolve a prestação de serviços técnicos financeiros-contábeis, que exigem conhecimento e experiência na área do direito financeiro, em especial na esfera administrativa municipal, conforme atestados de capacitação juntados.

Dessa forma, não basta contratar apenas um profissional em contabilidade, mas profissional especializado em contabilidade aplicada ao setor público, que diverge em muito dos serviços corriqueiros e comuns de contabilidade privada.

Os serviços singulares se concretizam em planejamento contábil, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, pareceres técnicos sobre contabilidade pública, controle e avaliação dos resultados, assessoria e consultoria aos demais setores da Secretaria e elaboração de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, inviável obter contratação de serviços dessa natureza por meio de licitação, pois, tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço) mas na subjetividade da relação de confiança e singularidade.

Rol de documentos:

- Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do PI do contador;
- Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de PI da empresa;
- Certificado de pós-graduação em Gestão Pública

Sebastião Leal/PI 10 de janeiro 2025.


Elaine Cristina de Sousa
Secretária Municipal de Saúde